PARECER Nº ____/2025

Projeto de Lei nº 001/2025
Mensagem de Veto nº 009/2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal de Ilhéus
Assunto: Institui o programa "Cultura Viva de Ilhéus" para fomento, preservação e democratização da cultura do município.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do **veto integral** aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 001/2025**, que tem por finalidade instituir o programa "Cultura Viva de Ilhéus", destinado ao incentivo, preservação e ampliação do acesso às manifestações culturais locais.

O Poder Executivo, por meio da **Mensagem nº 009/2025**, justificou o veto sob o argumento de que a proposição cria despesas para o erário sem apresentar a devida previsão orçamentária nem indicar fontes de custeio capazes de sustentar as medidas propostas, o que contraria os dispositivos legais que regem a responsabilidade fiscal e a iniciativa legislativa em matéria orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao examinar a matéria, esta Comissão reconhece o mérito e a relevância social da proposta, que busca valorizar a identidade cultural do município e ampliar o acesso da população às expressões artísticas locais. Entretanto, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, constata-se a **existência de vício de iniciativa e de adequação orçamentária**, conforme apontado pelo Poder Executivo.

De acordo com o **artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, é de iniciativa privativa do Prefeito** as leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, criação de cargos e funções, bem como sobre aumento de despesas e encargos financeiros ao Município.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner

Além disso, o projeto, ao prever a implantação de ações, programas e incentivos culturais com potencial de impacto orçamentário, **impõe obrigações financeiras ao Executivo sem indicar fontes de custeio**, em desacordo com o que dispõe o **artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Diante disso, verifica-se que o veto se ampara em fundamentos constitucionais e legais que visam preservar o equilíbrio orçamentário e a separação entre os poderes municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** entende que o **veto integral ao Projeto de Lei nº 001/2025 é juridicamente legítimo e tecnicamente adequado,** uma vez que a proposição, embora meritória, incorre em vício formal e orçamentário ao impor gastos ao erário sem a correspondente previsão de custeio.

Assim, **o parecer é favorável à manutenção do veto integral**, nos termos da **Mensagem nº 009/2025**, resguardando-se ao Poder Executivo a competência para, em momento oportuno, propor medidas de incentivo cultural observando-se os trâmites legais e a compatibilidade orçamentária.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 08 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Co

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner